JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 23

QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 141/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

A Junta de Freguesia de Santa Clara, Ponta Delgada, vai levar a efeito, no 1º trimestre de 2011, uma exposição com obras de José Manuel Cabral Medeiros, artista plástico nascido naquela freguesia que, apesar de precocemente falecido, deixou um valioso trabalho que se encontra presente em colecções particulares e no Museu Carlos Machado;

Esta exposição, terá lugar no Núcleo de Arte Sacra do Museu Carlos Machado, sob a direcção artística do pintor Urbano, reunirá duas a três dezenas de obras, inserindo-se no ciclo de homenagens que a Junta de Freguesia prestou àquele ilustre Santa Clarense;

Assim, tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 80.º e pelas alíneas *a)*, *d)* e *l)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 4 e na alínea *e)* do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão de um apoio no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) à organização da Exposição de homenagem a Medeiros Cabral, destinado a apoiar as despesas com a edição do Catálogo da Exposição, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01. - "Transferências Correntes - Instituições sem fins Lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo Regional.

19 de Janeiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 43/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

Autorizado a pedido do próprio nos termos do n.º 7 artigo 51.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais, n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho, a rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2010/2011:

Em despacho de 25 de Janeiro de 2011, da Directora Regional da Educação e Formação:

Carlos Miguel da Paz Mota, Professor do grupo de recrutamento de Geografia – código 420 do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2011.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26 de Janeiro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz.*

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 44/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 26 de Janeiro de 2011, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Ana Cristina Travassos Pontes Braga, contribuinte fiscal n.º 216761603, no montante de € 28.736,04 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e seis euros e quatro cêntimos);

- Arménia da Conceição Moura Resendes Sousa, contribuinte fiscal n.º 183569385, no montante de € 18.593,38 (dezoito mil, quinhentos e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos);

- Arsénio de Braga Sousa, contribuinte fiscal n.º 164666842, no montante de € 19.660,77 (dezanove mil, seiscentos e sessenta euros e setenta e sete cêntimos);

- Duarte de Jesus Raposo Pacheco, contribuinte fiscal n.º 183114175, no montante de € 10.644,33 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos);

- Emanuel Silva Pontes, contribuinte fiscal n.º 206134126, no montante de € 14.662,87 (catorze mil, seiscentos e sessenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos);

- José Manuel Andrade Luís, contribuinte fiscal n.º 221155589, no montante de € 12.992,44 (doze mil, novecentos e noventa e dois euros e quarenta e quatro cêntimos);

- Paulo Jorge Braga Chaves, contribuinte fiscal n.º 185193749, no montante de € 28.732,34 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois euros e trinta e quatro cêntimos).

26 de Janeiro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 42/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores - Arrisca, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento da despesa com a deslocação de dois formadores.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 756,87€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de € 756,87 (setecentos e cinquenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a reparação da carrinha, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Março de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores - Arrisca autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores - Arrisca, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção da Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores – Arrisca, *Susete Maria Madeira Dias de Frias.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 43/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo de Rabo de Peixe, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio financeiro para pagamento de despesas com a vedação do Centro de Animação nº 1.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 3.304,00€.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.304,00€ (três mil trezentos e quatro euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Março de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Rabo de Peixe, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Rabo de Peixe, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos Machado.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 44/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares - Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para aquisição de uma máquina de secar roupa industrial, para a lavandaria do serviço de apoio domiciliário.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 4.266,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.266,00€ (quatro mil duzentos e sessenta e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Março de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, *José Homem de Meneses.*

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 3/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Alteração salarial e outras.

Cláusula 38.ª A

Banco de Horas

1 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas e trinta minutos diárias, da 2.ª Feira ao Sábado, podendo atingir cinquenta horas semanais, e cem por ano civil.

2 - A entidade patronal deverá comunicar ao trabalhador com oito dias de antecedência, a data e hora em que deverá ter o acréscimo da prestação do trabalho.

3 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo, pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho e de pagamento em dinheiro, sendo a escolha do modo de compensação efectuado por acordo prévio, por escrito, entre a entidade empregadora e o trabalhador, antes de se iniciar o trabalho por acréscimo.

4 - O computo de trabalho prestado em acréscimo é feita de 12 em 12 semanas, devendo a compensação ter lugar nas doze semanas seguintes.

5 - Se a compensação não for feita, em descanso compensatório, a entidade empregadora deverá pagar o tempo de trabalho a mais pelo valor do salário hora normal.

6 - Se a compensação não for feita dentro do prazo indicado no número 4, a entidade patronal pagará o tempo de trabalho a mais com o acréscimo de 50%.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7 - Quando a compensação for feita com a redução do horário de trabalho as partes deverão acordar e registar a data ou as datas em que ocorrerá a compensação.

8 - Quando a alteração do horário envolver para o trabalhador acréscimo de despesas, a entidade patronal suportará as mesmas quando devidamente justificadas e comprovadas.

9 - São isentas do regime de Banco de Horas as trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Cláusula 39.ª

Substituição temporária

1 - Sempre que o trabalhador substitua, ainda que parcialmente, outro colega de categoria, escalão, grau, classe ou retribuição superior, passará a receber a retribuição efectivamente auferida pelo substituído, desde que a substituição seja superior a 30 dias consecutivos.

2 - Manter.

3 - Manter.

4 - Manter.

Cláusula 60.ª

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT deverá ser paga uma diuturnidade de € 13,46 por cada 3 anos de permanência na empresa até ao limite máximo de 5 diuturnidades.

Cláusula 64.ª

Direito dos Trabalhadores nas deslocações

1 - Mantêm-se a actual redacção.

a) Mantêm-se a actual redacção.

b) A Entidade Patronal acorda por escrito com o trabalhador e com carácter genérico a atribuição de um abono de ajudas de custo fixo no valor de € 30,75 por cada dia de deslocação dentro da ilha com dormida e 3 refeições; ou € 6,12, para o almoço e/ou jantar e € 3,27 para o pequeno-almoço quando a deslocação não implique dormida; € 52,57 por cada dia de deslocação fora da ilha; € 166,92 por cada dia de deslocação no estrangeiro.

2 - Mantêm-se a actual redacção.

3 - Mantêm-se a actual redacção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO II

Tabela Salarial

Profissionais de Escritório

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
I	EUROS	EUROS
Chefe de Escritório Director de Serviços	796,67	760,83
Chefe de Serviços ou Departamento	796,67	760,83
Chefe de Contabilidade	796,67	760,83
Tesoureiro	796,67	760,83
Programador de Computador	796,67	760,83
II		
Chefe de Secção ou Sector	735,75	691,57
Guarda-Livros	735,75	691,57
Empregado Serviço de Pessoal	735,75	691,57
Empregado Serviço Planeamento e Produção	735,75	691,57
III		
Correspondente Línguas Estrangeiras	685,58	654,53
Empregado Serviço Calculo de Custos	685,58	654,53
Empregado Serviço Exp. Rec. Mercadorias	685,58	654,53
Empregado Serviço Registo Existências	685,58	654,53
IV		
Primeiro Escriturário	679,61	644,98
Caixa de Serviços Financeiros	679,61	644,98
Ajudante de Guarda-Livros	679,61	644,98
Operador de Sistemas Informáticos de 1.ª	679,61	644,98
Classificador Arquivista	679,61	644,98
Empregado do Serviço Calculo Pag. Salários	679,61	644,98
Ajudante de Tesoureiro	679,61	644,98
Secretário(a) de Direcção	679,61	644,98
V		
Segundo Escriturário	628,24	587,64
Operador de Sistemas Informáticos de 2.ª	628,24	587,64

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VI			
Terceiro Escriturário		564,95	529,12
Estagiário de Operador de Sistemas Informáticos		564,95	529,12
VII			
Estagiário do 1.º Ano	*a)*	407,40	407,40
Estagiário do 2.º Ano		509,25	509,25
Estagiário do 3.º Ano		509,25	509,25
Dactilógrafo do 1.º Ano	*a)*	407,40	407,40
Dactilógrafo do 2.º Ano		509,25	509,25
Dactilógrafo do 3.º Ano		509,25	509,25
Telefonista de 1.ª Classe do 1.º Ano		509,25	509,25
Anos Seguintes		514,83	500,89
Telefonista de 2.ª Classe do 1.º Ano		509,25	509,25
Anos Seguintes		509,25	514,83
Cobrador de 1.ª Classe do 1.º Ano		547,04	547,04
Anos Seguintes		567,33	567,33
Cobrador de 2.ª Classe do 1.º Ano		511,84	511,84
Anos Seguintes		521,95	521,95
Apontador		511,84	511,84
Recepcionista		511,84	511,84
Continuo/Cobrador		557,78	557,78
Contínuo:			
18 Anos		509,25	509,25
19 Anos		509,25	509,25
Mais de 20 Anos até 2 anos de Serviço		509,25	509,25
Contínuo de 1.ª Classe		514,83	514,83
Contínuo de 2.ª Classe		509,25	509,25
VIII			
Porteiro de Escritório/Guarda de Escritório		509,25	509,25
IX			
Servente de Limpeza		509,25	509,25

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Profissionais de Comércio

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO A	GRUPO B
I	EUROS	EUROS
Gerente Comercial	735,75	672,45
Vendedor Encarregado	735,75	672,45
Vendedor Chefe de Secção	735,75	672,45
Chefe de Compras	735,75	672,45
Inspector de Vendas	735,75	672,45
Encarregado de Armazém	735,75	672,45
II		
Primeiro Vendedor	648,57	605,57
Prospector de Vendas ou Mercados	648,57	605,57
Técnico de Vendas/Vendedor Especializado	648,57	605,57
Vendedor Viajante	648,57	605,57
Promotor de Vendas	648,57	605,57
Vendedor de Praça	648,57	605,57
Técnico Manutenção-Informática de 1.ª	648,57	605,57
III		
Segundo Vendedor	597,22	555,41
Conferente	597,22	555,41
Demonstrador	597,22	555,41
Técnico Manutenção-Informática de 2.ª	597,22	555,41
IV		
Terceiro Vendedor	557,79	514,79
Operador de Máquinas	557,79	514,79
Propagandista	557,79	514,79
Fiel de Armazém	557,79	514,79
Costureira/Modista	557,79	514,79
Técnico Manutenção-Informática de 3.ª	557,79	514,79
V		
Operador Encarregado de Super/Hipermercado	735,75	672,45

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Operador Especializado de Super/Hipermercado	648,57	605,57
Operador de 1.ª de Super/Hipermercado	597,22	555,41
Operador de 2.ª de Super/Hipermercado	557,79	514,79
Operador de Ajudante de Super/Hipermercado:		
1.º Ano *a)*	407,40	407,40
2.º Ano	509,25	509,25
3.º Ano	509,25	509,25
VI		
Caixa	509,25	509,25
VII		
Vendedor de Ajudante do 1.º Ano *a)*	407,40	407,40
Vendedor de Ajudante do 2.º Ano	509,25	509,25
Vendedor de Ajudante do 3.º Ano	509,25	509,25
Ajudante de Costureira	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 1.º Ano *a)*	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 2.º Ano	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 3.º Ano	509,25	509,25
Estagiário Técnico Manutenção-Informática do 4.º Ano	509,25	509,25
VIII		
Vendedor de Praticante do 1.º Ano *a)*	407,40	407,40
Vendedor de Praticante do 2.º ao 4.º Ano	509,25	509,25
Aprendiz do 1.º Ano *a)*	407,40	407,40
Aprendiz do 2.º Ano ou mais Anos	509,25	509,25
Aprendiz de Costureira *a)*	407,40	407,40
IX		
Distribuidor	509,25	509,25
Embalador	509,25	509,25
Rotulador Etiquetador	509,25	509,25
Operador de Máquinas de Embalar	509,25	509,25
Empregado do Serviço de Pesagem	509,25	509,25
Repositor(a)	509,25	509,25

Costureira	509,25	509,25
X		
Servente	509,25	509,25
XI		
Servente de Limpeza	509,25	509,25

Estas Tabelas produzem os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

a) Para ser aplicado a redução do Salário Mínimo Regional sempre que as circunstâncias correspondam ao disposto no artigo 275.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. (reduziu 20%).

Este CCT abrangerá 484 trabalhadores sindicalizados e 754 empresas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A Tabela Salarial e Cláusulas de expressão económica, vêm alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 15 de Junho de 2009.

Ponta Delgada, 3 de Janeiro de 2011.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção e *José Maria Pereira Rego*, Secretário Adjunto da Direcção.

Entrado em 24 de Janeiro de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 24 de Janeiro de 2011, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DA ENERGIA

Rectificação n.º 18/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

Considerando que o Despacho n.º 847/2010, de 24 de Agosto, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 162, foi publicado com uma inexactidão, no seu anexo, que se rectifica.

"Anexo

Onde se lê: N.º Processo 677-P/2010 do Promotor Eduardo António Garcia Peres, dever-se-á ler: N.º Processo 677-P/2010 do Promotor Paula Susana D'Araújo Vieira Soares Pires.".

26 de Janeiro de 2011. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira.*\

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt